

**PARECER JURÍDICO n. 238/2023**  
**PIMB 1940/2023**

**Imbituba, 25 de Setembro de 2023**

**EMENTA:** Processo de Licitação de Pregão eletrônico, edital n. 34/2022, cujo objeto se relaciona com a contratação de serviços de coleta, segregação, armazenamento temporário, transporte e destinação final de resíduos líquidos, semi-sólidos e sólidos classes I, II-A e II-B. Análise de Recurso Administrativo.

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interpostos pela licitante **BROOKS AMBIENTAL LTDA (BROOKS)** em face da decisão final que a julgou como vencedora do processo licitatório de Edital n. 34/2023 a empresa **HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA (HIGIENELAR)**, cujo objeto se relaciona com a contratação de serviços de coleta, segregação, armazenamento temporário, transporte e destinação final de resíduos líquidos, semi-sólidos e sólidos classes I, II-A e II-B.

Primeiramente, cumpre esclarecer que tanto as razões e contrarrazões recursais são tempestivas.

A Recorrente BROOKS alega que a decisão que julgou vencedora a BROOK É equivocada e contraria o que preconiza a legislação bem como o item 6.5.4“d” do Edital, quanto às disposições de Licença Ambiental de Operação e de Compromisso; que apresentou documentos em desacordo com o item 2.3 do TR; que a vencedora não está licenciada pelo Instituto do Meio Ambiente –IMA/SC a realizar coleta destes resíduos; que não estaria autorizada a executar a coleta de todos os tipos de resíduos exigidos no Edital.

Já a Recorrida HIGIENELAR, em suas contrarrazões, alega que os a relação de códigos ONU, classe de risco e descrição de resíduos do tipo classe I nos versos das licenças ambientais são informações meramente complementares no processo de licenciamento ambiental do tipo Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC); que a pretensão da Recorrente vai ao encontro de um certo formalismo exagerado, inaceitável nos processos de licitação; que irá apresentar em momento oportuno sua LAC com as devidas complementações, já encaminhadas ao respectivo órgão ambiental, caso seja

necessário; alega que não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação.

A área técnica, por sua vez, aduz que

(...) a contrarrazoante apresentou a Licença Ambiental por Compromisso - LAC nº 4712/2022, na qual consta que está habilitada para a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos perigosos ou rejeitos perigosos, exclusivamente no território catarinense, atendendo o requisitado.

Com relação a não estarem averbados na licença três tipos de resíduos descritos no termo de referência, que são aqueles com quantidades irrisórias e cuja periodicidade de coleta é esporádica, são de fácil complementação na LAC por meio do sistema informatizado do Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA SC. Conclui-se que o ajuste na LAC nº 4712/2022 após a adjudicação não causará o impedimento e nem prejuízos para a execução do contrato de gerenciamento de resíduos pela contrarrazoante.

Quanto aos tipos de veículos empregados para a execução dos serviços, são de livre escolha dos licitantes quais utilizarão.

No caso da contrarrazoante, que se utiliza de veículos do tipo roll-on, sem equipamento de carroceria fixo, conforme o anexo V da IN 77, não se aplica a exigência do CIPP ou CTPP para o veículo.

Diante dos fatos apresentados, o parecer é que o recurso da licitante não merece prosperar. (...)

#### **Passo a analisar.**

Razão não assiste à Recorrente.

Considerando os aspectos predominantemente técnicos tratados nas peças e nas decisões, convém salientar que o Jurídico apenas opina meritória e originalmente somente nos aspectos que são conexos à legalidade em seu sentido mais amplo.

Em análise dos eventos, **este departamento concorda com o posicionamento da área técnica e opina por dar improvidamento ao Recurso interposto, mantendo-se a decisão que julgou vencedora a empresa HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA.**

Ainda que a decisão detenha essa predominância no aspecto técnico do conteúdo da contratação, não foram observadas ilegalidades capazes de ferir o posicionamento do Pregoeiro e equipe de apoio.

Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do art. 131<sup>1</sup> da Constituição Federal de 1988 e do Artigo 8<sup>o</sup> do Regulamento Interno de Licitações, incumbe a esta Gerência Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria ou de qualquer outro aspecto técnico dos demais setores desta Estatal.

É o parecer.

**JOSÉ FRANCISCO PORTO**

Advogado  
OAB/SC 44.198

---

<sup>1</sup> CF/88, DA ADVOCACIA PÚBLICA, Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de **consultoria** e **assessoramento jurídico** do Poder Executivo.

<sup>2</sup> Art. 8<sup>o</sup>. As minutas de editais de licitação, bem como dos instrumentos contratuais, serão previamente examinadas e aprovadas pela Área Jurídica da SCPAR Porto de Imbituba.

(...)

§2<sup>o</sup> A análise jurídica tem por finalidade abordar o preenchimento dos requisitos legais autorizadores para a prática do ato em exame, sendo-lhe **incabível adentrar no mérito técnico quando este houver sido aprovado por quem de direito.**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9VIA3309**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOSÉ FRANCISCO PORTO** (CPF: 010.XXX.380-XX) em 26/09/2023 às 09:43:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 10:27:57 e válido até 26/02/2119 - 10:27:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTk0MF8xOTQyXzlwMjNfOVZJQTMzTzk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001940/2023** e o código **9VIA3309** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.